REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/144 DA COMISSÃO

de 26 de janeiro de 2017

relativo à emissão de certificados de importação de arroz no âmbito dos contingentes pautais abertos para o subperíodo de janeiro de 2017 pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 188.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011 da Comissão ([2]) abriu e fixou o modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz, repartidos por país de origem e por vários subperíodos, de acordo com o anexo I do mesmo regulamento de execução.

(2) Janeiro é o primeiro subperíodo correspondente aos contingentes previstos no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) a d), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011.

(3) Segundo as comunicações efetuadas em conformidade com o artigo 8.º, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011, relativamente aos contingentes com os números de ordem 09.4112 — 09.4116 — 09.4117 — 09.4118 — 09.4119 — 09.4154 e 09.4166, os pedidos apresentados nos primeiros dez dias úteis de janeiro de 2017, de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, do referido regulamento de execução, incidem numa quantidade superior à quantidade disponível. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando os coeficientes de atribuição a aplicar às quantidades pedidas para os contingentes em causa, calculados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão ([3]).

(4) Segundo as referidas comunicações, relativamente aos contingentes com os números de ordem 09.4127 — 09.4128 — 09.4148 — 09.4149 — 09.4150 — 09.4152 e 09.4153, os pedidos apresentados nos primeiros dez dias úteis de janeiro de 2017, de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011, incidem numa quantidade inferior à quantidade disponível.

(5) É igualmente necessário fixar, para os contingentes com os números de ordem 09.4127 — 09.4128 — 09.4148 — 09.4149 — 09.4150 — 09.4152 — 09.4153 — 09.4154 — 09.4112 — 09.4116 — 09.4117 — 09.4118 — 09.4119 e 09.4166, a quantidade total disponível para o subperíodo seguinte, em conformidade com o artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011.

(6) Para uma gestão eficaz da emissão dos certificados de importação, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente após publicação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os pedidos de certificados de importação de arroz dos contingentes com os números de ordem 09.4112 — 09.4116 — 09.4117 — 09.4118 — 09.4119 — 09.4154 e 09.4166, referidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011, apresentados nos primeiros dez dias úteis de janeiro de 2017, dão lugar à emissão de certificados para as quantidades pedidas, multiplicadas pelos coeficientes de atribuição fixados no anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.
([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011 da Comissão, de 7 de dezembro de 2011, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz (JO L 325 de 8.12.2011, p. 6).
([3]) Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação (JO L 238 de 1.9.2006, p. 13).

2. É fixada no anexo do presente regulamento a quantidade total disponível para o subperíodo seguinte no âmbito dos contingentes com os números de ordem 09.4127 — 09.4128 — 09.4148 — 09.4149 — 09.4150 — 09.4152 — 09.4153 — 09.4154 — 09.4112 — 09.4116 — 09.4117 — 09.4118 — 09.4119 e 09.4166, referidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de janeiro de 2017.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Diretor-Geral

Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

ANEXO

Quantidades a atribuir a título do subperíodo de janeiro de 2017 e quantidades disponíveis para o subperíodo seguinte, em aplicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011

a) Contingente de arroz branqueado ou semibranqueado, do código NC 1006 30, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011

Origem	Número de ordem	Coeficiente de atribuição para o subperíodo de janeiro de 2017	Quantidade total disponível para o subperíodo de abril de 2017 (kg)
Estados Unidos da América	09.4127	— (1)	23 609 399
Tailândia	09.4128	— (1)	9 723 686
Austrália	09.4129	— (2)	1 019 000
Outras origens	09.4130	— (2)	1 805 000

(1) Os pedidos incidem em quantidades inferiores ou iguais às quantidades disponíveis: todos os pedidos podem, portanto, ser aceites.
(2) Nenhuma quantidade disponível para este subperíodo.

b) Contingente de arroz descascado, do código NC 1006 20, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011

Origem	Número de ordem	Coeficiente de atribuição para o subperíodo de janeiro de 2017	Quantidade total disponível para o subperíodo de julho de 2017 (kg)
Todos os países	09.4148	— (1)	1 610 500

(1) Os pedidos incidem em quantidades inferiores ou iguais às quantidades disponíveis: todos os pedidos podem, portanto, ser aceites.

c) Contingente de trincas de arroz, do código NC 1006 40 00, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011

Origem	Número de ordem	Coeficiente de atribuição para o subperíodo de janeiro de 2017	Quantidade total disponível para o subperíodo de julho de 2017 (kg)
Tailândia	09.4149	— (1)	51 446 110
Austrália	09.4150	— (1)	15 205 790
Guiana	09.4152	— (2)	11 000 000
Estados Unidos da América	09.4153	— (1)	8 931 576
Outras origens	09.4154	15,766653 %	6 000 002

(1) Os pedidos incidem em quantidades inferiores ou iguais às quantidades disponíveis: todos os pedidos podem, portanto, ser aceites.
(2) Nenhum coeficiente de atribuição aplicado neste subperíodo: não foi comunicado à Comissão nenhum pedido de certificado.

d) Contingente de arroz branqueado ou semibranqueado, do código NC 1006 30, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011

Origem	Número de ordem	Coeficiente de atribuição para o subperíodo de janeiro de 2017	Quantidade total disponível para o subperíodo de julho de 2017 (kg)
Tailândia	09.4112	0,740094 %	0
Estados Unidos da América	09.4116	1,705665 %	0
Índia	09.4117	0,966338 %	0
Paquistão	09.4118	0,722582 %	0
Outras origens	09.4119	0,793650 %	0
Todos os países	09.4166	0,574956 %	17 011 014